



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.633/2020

ALTERA O § 5º. E § 7º. ART. 3º E REVOGA O § 8º DO ART. 3º, O ART. 5º, O ART. 6º E O ART. 7º DO DECRETO Nº. 10.505/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

- **CONSIDERANDO** o Decreto N° 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

- **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto n°. 10.505/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do poder executivo municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto n°. 10.587/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção, controle e contenção do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica COVID-19 N° 86/2020, de 12 de novembro de 2020 – atualizada em 18 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, que dispõe sobre definições de afastamento laboral para profissionais de serviços de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O § 5º do Art. 3º do Decreto n°. 10.505/2020, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º - São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:*

*I – Pessoas com as seguintes doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico:*

*a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);*

*b) Fibrose cística;*







# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*c) Pacientes com tuberculose ativa.*

*II – Pessoas com as seguintes doenças vasculares crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico:*

*a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;*

*b) Cardiopatia isquêmica descompensada;*

*c) Hipertensão arterial grave;*

*d) Doenças cerebrovasculares.*

*III- Pessoas com as seguintes doenças renais crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico:*

*a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);*

*b) Pacientes em diálise.*

*IV – Pessoas com as seguintes doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas por laudo médico:*

*a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;*

*b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);*

*c) Pessoas com doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);*

*d) Diabetes insulino dependente;*

*e) Cirrose hepática.*

*V – Outras condições de alto risco:*

*a) Obesidade com IMC > 40.*

*VI- Gestantes e Lactantes”*

**Art. 2º** - O § 7º do Art. 3º do Decreto nº. 10.505/2020, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 7º - Para os servidores públicos referidos nos incisos I a V do § 5º a designação temporária para trabalho remoto fica condicionada a anuência da Chefia Imediata, e quando localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, também dependerá da comprovação de adoção das medidas previstas no § 3º.”*

**Art. 3º** - O afastamento laboral deve ser indicado a partir do enquadramento dos profissionais como: Caso suspeito para Covid-19, caso confirmado para Covid-19, Contactante próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e Contactante domiciliar de caso suspeito ou confirmado para COVID-19, conforme definições constantes no ANEXO I. Condutas para afastamento:

**§ 1º** - Caso suspeito de COVID-19:





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I** - O profissional SINTOMÁTICO deverá ser afastado imediatamente das atividades laborais presenciais, por dez dias;

**II** - Os trabalhadores afastados, considerados casos suspeitos de COVID-19, poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando estiverem presentes os dois critérios abaixo:

- a) exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde; E
- b) estiver assintomático por mais de 72 horas.

### § 2º - Casos confirmados de COVID-19:

**I** - Afastar imediatamente os profissionais das atividades laborais presenciais, por dez dias, contados a partir do início dos sintomas ou da data de coleta para profissionais assintomáticos.

**II** - Nos casos CONFIRMADOS de COVID-19 POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO, como em inquéritos ou outras situações de testagens aleatórias, o afastamento deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) IgG reagente, independente do resultado do IgM: não precisa de afastamento.
- b) IgM positivo, com IgG não reagente ou não realizado: afastar por 3 (três) dias, a partir da realização do teste.
- c) Se o exame sorológico não diferencia o IGG do IGM no resultado obtido: manter observação do surgimento de sinais/sintomas de Síndrome Gripal pelo período mínimo de 3 (três) dias. Durante este período o profissional poderá exercer suas funções devendo manter uso de máscara profissional durante todo o turno de trabalho, bem como demais medidas preventivas da transmissão de COVID-19.
- d) Casos confirmados por resultado de PCR ou Pesquisa de antígeno deverão ser afastados pelo período de 10 dias a partir da data de realização do exame.
- e) Caso paciente apresente resultado de PCR ou Pesquisa de antígeno DETECTÁVEL para SARS-CoV-19 anterior à realização da sorologia, o afastamento deverá ser relacionado ao resultado daqueles exames.

### § 3º - Contactante próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19:

**I** - O Profissional Contactante ASSINTOMÁTICO de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 não será afastado, mas enquanto assintomático deverá:

- a) Usar máscara adequada ao serviço;
- b) Fazer higiene das mãos em todos os momentos preconizados;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Ser monitorado diariamente pelo gestor do serviço. Somente deverá ser afastado se sintomático respiratório.

§ 4º - Contactante domiciliar de caso suspeito ou confirmado para COVID-19:

**I** - O Profissional ASSINTOMÁTICO contactante domiciliar de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deverá ser afastado das atividades laborais até o resultado do caso-fonte.

**II** - Se confirmado o caso fonte como COVID -19, manter afastamento total por 10 dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte.

**III** - Estas recomendações aplicam-se também para profissionais de saúde previamente positivos quando esta infecção ocorreu há mais de 90 dias.

§ 5º - Afastamento ou remanejamento de profissionais de grupo de risco:

**I** - Cada instituição deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais de grupo de risco, de acordo com as peculiaridades de cada instituição, optando preferencialmente por trabalho remoto.

**II** - Em caso de impossibilidade de afastamento destes profissionais, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

**III** - O serviço de Saúde deve manter registro de acompanhamento dos trabalhadores de saúde afastados, assim como boa interface entre medicina do trabalho e CCIH.

**Art. 4º** - Fica revogado o § 8º do Art. 3º, o Art. 5º, o Art. 6º e o Art. 7º do Decreto nº. 10.505/2020, de 04 de maio de 2020.

**Art. 5º** - As regras nesse Decreto serão aplicadas por tempo indeterminado e poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2020.

**PAULO LOVATTI JUNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### DEFINIÇÕES DE CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTACTANTES

##### 1. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS:

###### 1.1. CASO SUSPEITO

- **DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
- **EM CRIANÇAS:** além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- **EM IDOSOS:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarréia) podem estar presentes.
- **DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 93% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.
- **EM CRIANÇAS:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.
- Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização.

###### 1.2. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- **LABORATORIAL:**
- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real; OU
- **IMUNOLÓGICO:** resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG\* realizado pelos seguintes métodos:
  - Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA);
  - Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos;
  - Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA)





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.
- CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a confirmação laboratorial.

**Observação:** \*Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

- CLÍNICO-IMAGEM: Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:
  - OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
  - OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
  - SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).
  - CLÍNICO: Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa, e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.
- A classificação final destes casos deverá ser realizada como Caso Confirmado no e-SUS VS.
- POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO: Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame reagente/ positivo, conforme critério laboratorial descrito acima.

**Observação:** segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia, quando houver indicação de tomografia, o protocolo é de uma Tomografia Computadorizada de Alta Resolução (TCAR), se possível com protocolo de baixa dose. O uso de meio de contraste endovenoso, em geral, não está indicado, sendo reservado para situações específicas a serem determinadas pelo radiologista.